



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior

PROJETO DE LEI n.º 021 /2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
GERAÇÃO DE EMPREGOS PARA MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.**

Art. 1º Cria o Programa de Geração de Empregos para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no Município de Arraial do Cabo, e dá Outras Providências.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência doméstica e familiar o conceito previsto na Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à criação, manutenção, acompanhamento e ao aprimoramento permanente que trata o art. 1º.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios e congêneres com empresas, universidades e entidades da sociedade civil.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior

PROJETO DE LEI n.º 021/2022.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as informações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 07 de Março de 2022.

~~Genival Alves Pacheco Júnior~~

Vereador

07/03/22
Genival